

ESTATUTO DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – OCB/MT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º - O Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso, com sigla OCB/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade sindical patronal representativa da categoria econômica das cooperativas, com base territorial de âmbito estadual, abrangendo todas as sociedades cooperativas estabelecidas no Estado de Mato Grosso, filiado à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e à Confederação Nacional do Cooperativismo - CNCOOP, sendo o órgão de representação e defesa dos interesses do Sistema Cooperativista no Estado de Mato Grosso e de apoio técnico consultivo ao governo, rege-se pelas normas legais vigentes, pelas disposições deste Estatuto, por seu regimento e normas internas.

Artigo 2º - A sede e o foro da Entidade é na cidade de Cuiabá, MT, sito a denominada Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, S/N, Quadra 4, Lote 3, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-050.

Artigo 3º - O prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A OCB/MT é constituída com o objetivo de representar as sociedades cooperativas singulares, centrais ou federações e confederações de qualquer modalidade, ramo ou objetivo, regularmente constituídas, com sede, filial, sucursal, escritórios ou que desenvolvam quaisquer atividades no Estado de Mato Grosso, conforme determina a lei, e ainda representar e defender os interesses do sistema cooperativista mato-grossense perante as autoridades constituídas e a sociedade, bem como prestar serviços adequados ao pleno desenvolvimento das sociedades cooperativas e de seus integrantes, além de exercer a representação sindical patronal das sociedades cooperativas estabelecidas no Estado de Mato Grosso. Também são seus objetivos:

- I. Integrar regional e setorialmente todos os ramos das atividades cooperativistas do Estado de Mato Grosso;



- II. Manter serviços de assistência geral ao Sistema Cooperativista, seja quanto aos métodos operacionais, seja quanto a estrutura social, orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitos, quando for o caso, à aprovação da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- III. Manter registro de todas as sociedades cooperativas, que para todos os efeitos, integram o seu quadro de filiadas, mantendo e expedindo Certificados de Registro, Filiação e Regularidade;
- IV. Dispor de setores consultivos especializados, de acordo com as normas do cooperativismo;
- V. Fixar as diretrizes políticas do Sistema Cooperativista do Estado de Mato Grosso, a partir de proposições emanadas de seu corpo social e de seus órgãos técnicos;
- VI. Manter relações de integração com entidades congêneres das demais Unidades Federativas e suas cooperativas;
- VII. Denunciar à OCB práticas nocivas ao desenvolvimento Cooperativista;
- VIII. Opinar nos processos que lhe sejam encaminhados por órgãos dos governos federais, estaduais e municipais;
- IX. Promover a educação política do Cooperativismo;
- X. Realizar estudos, pesquisas e avaliações, autonomamente ou com a colaboração de terceiros, além de propor soluções para as questões relacionadas ao desenvolvimento da estrutura organizacional, funcional e das sociedades cooperativas e, dessa forma, colaborar com as cooperativas e governo em suas tomadas de decisões e medidas, no que diz respeito ao sistema cooperativista mato-grossense e à sua atuação socioeconômica geral;
- XI. Promover a divulgação do Sistema Cooperativista, fomentando e assessorando a constituição, fusão, incorporação e desmembramento de sociedades cooperativas, sempre que isto for tecnicamente viável, economicamente recomendável e socialmente desejável;
- XII. Propor a OCB o credenciamento de Auditores Independentes para os fins previstos no Artigo 112 da Lei 5.764/71, bem como o descredenciamento;
- XIII. Desenvolver e coordenar o programa de autogestão das cooperativas mato-grossenses e exercer o monitoramento desse programa e de outros programas especiais criados para os ramos cooperativistas.
- XIV. Exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do Sistema Cooperativista;
- XV. Manter filiação a Federação Regional das Cooperativas e sua Confederação, como entidade sindical patronal;
- XVI. Representar perante os poderes públicos os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal das cooperativas do Estado de Mato Grosso;
- XVII. Firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos que abranjam a categoria representada pela OCB/MT;
- XVIII. Colaborar com os órgãos oficiais no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de questões que se relacionem com a categoria representada;



OCB/MT

Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras no Estado de Mato Grosso



- XIX. Estabelecer contribuições a todos os integrantes da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- XX. Representar o sistema cooperativo no estado, de acordo com a legislação vigente, coordenando, liderando, mobilizando e atuando na defesa do cooperativismo mato-grossense;
- XXI. Prestar apoio por meio de assessoria técnica, jurídica e econômica ao setor cooperativista mato-grossense, visando subsidiar políticas públicas e privadas em favor do setor, podendo exercê-lo por meio de convênios e/ou termos de cooperação técnica.
- XXII. Prestar às sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas à OCB/MT serviços de consultoria técnica, contábil, jurídica e marketing; promover suporte e soluções nas áreas de tecnologia e inovação e disponibilizar serviços compartilhados, a serem regulados em normativos próprios, mediante execução própria ou delegada;
- XXIII. Exercer, nos termos da legislação pertinente, a presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso - SESCOOP/MT.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a OCB/MT manterá neutralidade político-partidária e não fará qualquer discriminação religiosa, racial, social e ideológica.

§ 2º - O Sindicato e Organização, ao realizar seus objetivos em colaboração com outras entidades, dará preferência às filiadas na formalização dos convênios.

§ 3º - Para atender seus objetivos sociais, inclusive como entidade sindical, a OCB/MT poderá criar seccionais ou delegacias, nas diversas regiões do Estado, de acordo as necessidades, condições e disponibilidades.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º - A OCB/MT terá, como associadas, as Cooperativas Singulares, Centrais, Federações e Confederações, regularmente constituídas no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Para a sua associação e/ou registro, as unidades cooperativas, federações ou centrais e Confederações, deverão encaminhar a OCB/MT, solicitação formal acompanhada dos seus atos constitutivos regularmente registrados junto aos órgãos competentes;

§ 2º- Cumpridas as formalidades legais, estatutárias e regimentais, a Unidade Cooperativa, Federação, Central ou Confederação, será registrada na OCB/MT, sendo-lhe expedido o competente CERTIFICADO DE REGISTRO, adquirindo, a partir de então, todos os direitos e assumindo todas as responsabilidades decorrentes do ato.

Artigo 6º - São direitos das cooperativas filiadas, desde que regulares com a OCB/MT:

- I. Participar de Assembleias Gerais e votar através do seu Presidente ou substituto legal, exceto quando a matéria seja de interesse direto da associada em relação à OCB/MT;
- II. Usufruir de todos os serviços prestados pela OCB/MT;
- III. Requerer a convocação de Assembleia Geral na forma e nos casos previstos neste Estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral das decisões do Conselho de Administração que julgar prejudiciais aos seus próprios interesses ou da OCB/MT;
- V. Sugerir a criação de setores especializados ou atividades a serem desenvolvidas pela OCB/MT;
- VI. Examinar as contas e relatórios administrativos e financeiros da OCB/MT, nas datas e na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

Artigo 7º - São deveres das filiadas:

- I. Participar, através de seu Presidente ou substituto legal, das Assembleias Gerais, vedado o voto por procuração;
- II. Acatar, respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Administração;
- III. Contribuir pontualmente com a manutenção à OCB/MT, segundo as normas fixadas pela Lei, por este Estatuto e Resoluções, inclusive de caráter sindical;
- IV. Remeter à OCB/MT até 30 (trinta) dias após a realização das Assembleias Gerais, a documentação referente ao ato realizado, primordialmente no que tange a:
 - a) Demonstrações Contábeis;
 - b) Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Demonstrativo do Movimento de Associados;
 - d) Relatório e Parecer da Auditoria, quando houver;
 - e) Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;
 - f) Demais decisões da Associada.
 - g) Propugnar pelo bom nome da OCB/MT, prestigiando-a sempre que promover eventos ou questões de interesse coletivo.
- V. Abster-se da prática de conduta nociva aos interesses do cooperativismo e ao patrimônio moral e material da OCB/MT.
- VI. Participar do programa de autogestão do Sistema OCB/MT conforme regulamentos expedidos.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na aplicação das penalidades previstas no capítulo IX, deste Estatuto.

§ 2º - As entidades filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos contraídos em nome da OCB/MT, a não ser nos casos em que expressamente tenha se manifestado nesse sentido.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DA OCB/MT

Artigo 8º - São deveres da OCB/MT, enquanto entidade sindical:

- I. Orientar, assessorar e auxiliar suas associadas;
- II. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- III. Manter, dentro de suas possibilidades, serviços de assistência jurídica ou indicar profissionais de reconhecida experiência e especialização, para as associadas perante a justiça;
- IV. Conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelas associadas e sugerir medidas para sua resolução;
- V. Criar órgãos necessários à propaganda e à organização sindical.

Artigo 9º - A OCB/MT somente manterá suas prerrogativas de Órgão representativo das Cooperativas do Estado de Mato Grosso enquanto se mantiver filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, respeitando os seus dispositivos Legais e Estatutários.

Artigo 10 - Para melhor desempenho de suas funções, a OCB/MT poderá firmar convênio com a OCB mediante o qual lhe serão delegados poderes e atribuições.

Parágrafo Único - A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados os poderes e atribuições transferidos, prazo de duração e possibilidade de alteração.

Artigo 11 - Os direitos e deveres da OCB/MT junto à OCB são, além dos acima, aqueles estabelecidos no Estatuto Social da OCB.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 12 - A OCB/MT terá os seguintes órgãos:

- I. ÓRGÃOS SUPERIORES:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;

- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho de Ética;
- f) Conselho Estadual Especializado por Ramo do Cooperativismo Brasileiro;
- g) Conselho Técnico Sindical

II. ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a) Superintendência
- b) Comitês técnicos

SEÇÃO I – ÓRGÃO SUPERIORES

A - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da OCB/MT, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, sendo composta pelos Presidentes ou seu substituto legal – das Cooperativas associadas.

§ 1º - Ficam privadas de votar e serem votadas as associadas que, até a data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, estejam irregulares com o seu registro e inadimplentes com a OCB/MT.

§ 2º - Ficam privadas de votar e serem votados os dirigentes de cooperativas especiais.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente tantas vezes quanto necessário se fizer.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por um 1/5 (um quinto) das associadas regulares junto a OCB/MT.

§ 2º - Caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente eleitos, respectivamente, presidir e secretariar as Assembleias Gerais, salvo quando da prestação de contas ou quando as mesmas tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas filiadas, ocasião em que serão escolhidos dentre os presentes um Presidente e um Secretário para dirigir e secretariar os trabalhos.

§ 3º - A convocação das Assembleias deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada, através de circular às filiadas e publicação de edital num dos principais órgãos de imprensa do Estado.

§ 4º - As Assembleias Gerais que tenham por objeto as eleições para o Conselho de Administração, serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º- Não se verificando, no horário fixado, a presença da maioria das associadas, a Assembleia será iniciada, uma hora após, com a presença mínima de 10 (dez) associadas.

§ 6º - Nas Assembleias Gerais, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, registrando-se os votos a favor, contra e as abstenções.

§ 7º - O ocorrido nas Assembleias Gerais, será lavrado em Ata assinada pelos componentes da mesa Diretora e por três Delegados indicados pelo plenário.

Artigo 15 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e aprovar as Demonstrações Contábeis e os Relatórios dos demais órgãos de administração;
- III. Aprovar Plano de Trabalho da OCB/MT;
- IV. Conhecer e decidir sobre os recursos interpostos pelas filiadas;
- V. Decidir sobre a eliminação de filiadas;
- VI. Autorizar a aquisição, alienação, ou oneração de bens imóveis;
- VII. Alterar o Estatuto e deliberar sobre a extinção da OCB/MT e consequente destinação de bens;
- VIII. Aprovar o orçamento anual da OCB/MT e eventuais aberturas de créditos adicionais;
- IX. A fixação do valor da remuneração do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Institucional, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, se for o caso.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, até o final do mês de abril e deliberará sobre as seguintes matérias, que deverão constar da Ordem do Dia no Edital de Convocação:

- I. Apreciação de Prestação de Contas do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo, Relatório de Gestão e Demonstrações Contábeis;
- II. Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Qualquer assunto de interesse geral e social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Na votação das matérias referidas no inciso I deste artigo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão impedidos de votar.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, podendo tratar sobre quaisquer assuntos de interesse da OCB/MT, desde que citados na Ordem do Dia constante do Edital da Convocação, competindo-lhe privativamente, deliberar sobre:

- I. Reforma Estatutária;
- II. Alienação ou oneração de bens imóveis;
- III. Destituição de membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Extinção da OCB/MT.

§ 1º - A Reforma do Estatuto Social e a Dissolução voluntária da OCB/MT será feita em Assembleia Geral Extraordinária, devendo esta realizar-se com a presença da maioria absoluta das Associadas, em primeira convocação e o mínimo de 10 Associadas, em segunda convocação.

§ 2º - Para tornar válida a deliberação prevista neste artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.

§ 3º - Em caso de dissolução ou liquidação da OCB/MT, a decisão sobre o destino de seus bens caberá à Assembleia Geral Extraordinária.

B - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - O Conselho de Administração, com mandato para 04 (quatro) anos, será constituído pelo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor de Relações Institucionais e tantos Conselheiros e respectivos suplentes quantos forem os ramos das Associadas, todos indicados pelos ramos organizados e eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Terá direito a indicação de um Conselheiro e seu respectivo suplente o ramo com um mínimo de 3 cooperativas regulares, que tenha constituído o Conselho Estadual Especializado.

§ 2º - São inelegíveis para os cargos previstos neste artigo as pessoas impedidas por lei ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de qualquer cooperativa.

**OCB/MT**Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras no Estado de Mato Grosso

§ 5º - Se, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de cargos do Conselho de Administração que possa afetar a sua regularidade de administração, o seu restabelecimento será feito por Assembleia Geral a ser convocada pelo Presidente ou, se a presidência estiver vaga, pelo seu substituto legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, e delibera validamente com maioria simples de seus membros.

§ 7º - O não comparecimento de qualquer membro do Conselho de Administração a mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses sem razões plenamente justificadas, implicará na perda do respectivo cargo, devendo, atendendo a necessidade de administração da OCB/MT, sua substituição efetivar-se através de eleição, após indicação dos ramos especializados.

§ 8º - É vedado ao Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Relações Institucionais, acumular suas funções com o exercício ou pretensão de exercício de candidatura de cargo público, eletivo ou não, sendo obrigatória sua renúncia até o primeiro dia útil seguinte ao registro e sua candidatura perante o Tribunal Regional Eleitoral competente, ou posse em cargo público.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Dar posse aos Conselheiros nos termos deste Estatuto;
- II. Fixar a política do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT, com base nas diretrizes e proposições emanadas da Lei e das Assembleias Gerais;
- III. Exercer o controle sobre a administração social, estabelecendo plano de trabalho da OCB/MT e o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- IV. Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
- V. Aprovar o relatório de exercício que o presidente deverá apresentar à Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre a admissão de cooperativas no quadro associativo da OCB/MT;
- VII. Encaminhar à Assembleia Geral, com sua informação e o seu parecer, os recursos interpostos pelas cooperativas associadas contra suas decisões;
- VIII. Autorizar o Presidente a assinar contratos ou convênios com órgãos públicos e entidades privadas inclusive com a Organização das Cooperativas Brasileiras;
- IX. Estabelecer normas para a cobrança da contribuição Cooperativista, na forma estabelecida pela OCB;
- X. Aprovar e modificar organogramas e instruções sobre as atribuições e funcionamento de Órgãos Auxiliares e de Assessoria;
- XI. Indicar representantes da OCB/MT em Órgãos públicos ou privados de que participe e/ou de que venha participar;
- XII. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

**OCB/MT**Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras no Estado de Mato Grosso

- XIII. Avaliar a conveniência e fixar limites de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipularem os valores da OCB/MT;
- XIV. Contratar serviços de assessoria e auditoria externa;
- XV. Exercer outras atribuições inerentes à OCB/MT;
- XVI. Deliberar sobre a propositura de Mandado de Segurança Coletivo;
- XVII. Deliberar sobre a exclusão de filiadas, nos termos deste Estatuto;
- XVIII. Decidir sobre processos e recursos administrativos apresentados pelas associadas.
- XIX. Aprovar regulamentos, resoluções e outros normativos internos.

Parágrafo Único - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão implementadas na forma de resoluções e constituirão o Manual de Normas e Procedimentos da OCB/MT;

Artigo 20º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Dirigir e supervisionar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as atividades da OCB/MT;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as convocações efetuadas pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas;
- III. Apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como o relatório anual do exercício à Assembleia Geral;
- IV. Representar o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ao Vice-Presidente, a membros do Conselho de Administração ou ao Superintendente, através de delegação específica;
- V. Assumir, juntamente com outro Conselheiro devidamente designado, ou ainda com o Superintendente, os compromissos aprovados pela Assembleia ou pelo Conselho de Administração;
- VI. Assinar, juntamente com outro Conselheiro devidamente designado, ou ainda com o Superintendente, contratos ou convênios, bem como rescindi-los nos casos de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- VII. Propor à Organização das Cooperativas Brasileiras, o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos no artigo 112 da Lei 5.764/71, bem como o seu descredenciamento;
- VIII. Assinar cheques e outros títulos ou documentos pertinentes às retiradas de depósitos em instituições financeiras, juntamente com um Conselheiro indicado pelo Conselho de Administração, ou com o Superintendente ou Procurador com outorga de poderes para tanto;
- IX. Encaminhar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração os nomes dos participantes das Comissões Técnicas Especiais para aprovação;
- X. Indicar ao Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva nome de profissional para exercer cargo de Superintendente;



OCB/MT

Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras no Estado de Mato Grosso



- XI. Solucionar os casos urgentes e “ad referendum” da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- XII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- XIII. Exercer o voto de desempate nas reuniões e nas Assembleias Gerais quando for o caso;
- XIV. Firmar convenções ou acordos coletivos.
- XV. Editar e dar publicidade a regulamentos, resoluções e outros normativos internos concernentes às deliberações do Conselho de Administração, conforme parágrafo único do artigo 19 desse estatuto.

Artigo 21 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento daquele e este pelo Diretor de Relações Institucionais;

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do Conselho de Administração e o Diretor de Relações Institucionais do Conselho de Administração poderão, ainda, exercer quaisquer outras atribuições, desde que, previamente designadas pelo Conselho de Administração.

C - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - São elegíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal que trata este artigo, os Presidentes, Conselheiros ou Diretores das Associadas, indicados pelos Ramos Organizados.

§ 2º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as condições estabelecidas nos parágrafos, 2º e 7º, do art. 18, deste Estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de qualquer cooperativa.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário, incumbido de elaborar as Atas das Reuniões.

**OCB/MT**Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras no Estado de Mato Grosso

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião, que convocará um dos suplentes, para compor o conselho.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 24 - Ocorrendo a vacância de três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos membros do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da OCB/MT cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir o saldo do numerário existente em caixa verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da OCB/MT;
- III. Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os planos do Conselho de Administração;
- IV. Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- V. Fiscalizar a aplicação dos fundos especiais, inclusive rotativos e opinar sobre a criação, aplicação, liquidação e a extinção dos mesmos;
- VI. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem assim, quanto à OCB e órgãos pertinentes;
- VII. Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço, o relatório de auditoria e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer conclusivo sobre estes para a Assembleia Geral;
- VIII. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

D – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, subordinado ao Conselho de Administração da OCB/MT com objetivo de realizar a gestão da OCB/MT e contribuir com diretrizes e demandas às entidades componentes do Sistema OCB/MT, sejam elas privadas ou paraestatais, colocando em execução as diretrizes emanadas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração.



Artigo 27 - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Diretor Institucional do Conselho de Administração da OCB/MT, com mandato idêntico a aquele previsto no Conselho de Administração, todos com direito a voto, podendo ser convidados os Superintendentes do Sistema OCB/MT.

Artigo 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a OCB/MT, respeitadas as competências do Conselho de Administração;
- II. Propor pauta das reuniões do Conselho de Administração, ouvidos previamente os representantes dos ramos quanto as demandas;
- III. Alinhar os assuntos da Pauta das reuniões do Conselho de Administração previamente à reunião, sempre priorizando levar posição conjunta da Diretoria;
- IV. Propor diretrizes de atuação das entidades componentes do Sistema aos respectivos Conselhos de Administração;
- V. Propor estrutura do quadro de pessoal e política de cargos e salários;
- VI. Encaminhar ao Conselho de Administração os nomes dos participantes das Comissões/Comitês técnicos especiais para aprovação.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva pautar-se-á por Regimento Interno.

Artigo 29 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete todas as atribuições previstas no Estatuto Social em seu artigo 20 e incisos, exceto as atribuições previstas nos incisos I, IX e X do citado artigo, atribuições essas que serão executadas em conjunto com o Vice-Presidente e Diretor de Relações Institucionais.

Artigo 30 - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento daquele junto a Diretoria Executiva e realizar as atribuições constantes do artigo 20 incisos itens I, IX e X em conjunto com o Presidente e Diretor de Relações Institucionais;

Artigo 31 - Ao Diretor de Relações Institucionais compete atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais internas e externas da entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva e realizar as atribuições constantes do artigo 20 incisos itens I, IX e X em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente.

E - DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 32 - O Conselho de Ética é o órgão encarregado de zelar pela qualidade legal e moral dos atos praticados pelos Associados ao Sistema Cooperativo no Estado de Mato Grosso.

Artigo 33 - O Conselho de Ética é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral. Os eleitos cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos da OCB/MT.

Parágrafo Único - O candidato a membro do Conselho de Ética deverá gozar de ilibada conduta ética e ser atuante no cooperativismo.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Ética:

- I. Elaborar o Código de Ética, estipulando de forma expressa os valores, os compromissos, as condutas que serão reprovadas e as penalidades que serão aplicadas;
- II. Instaurar o processo administrativo para a apuração de infrações aos valores, aos compromissos e às condutas e aplicação das penalidades previstas no seu regimento interno/código de ética;
- III. Apresentar à Diretoria/Conselho de Administração, para decisão final, os relatórios finais dos processos administrativos para a apuração de infrações com a penalidade cabível, observando sempre a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 35 - O Código de Ética que deve ser proposto pelo Conselho de Ética, aprovado pelo Conselho de Administração e ratificado pela Assembleia Geral.

F - DOS CONSELHOS ESTADUAIS ESPECIALIZADOS POR RAMO DO COOPERATIVISMO

Artigo 36 - A OCB/MT contará com o apoio técnico consultivo de um Conselho Estadual Especializado para cada Ramo do Cooperativismo, formado pelos seus representantes estaduais dos ramos.

§ 1º - Caberá ao representante estadual do ramo a coordenação do respectivo Conselho.

§ 2º - Os Representantes Estaduais e seus respectivos Suplentes, serão eleitos pelas Cooperativas do respectivo ramo, mediante convocação da OCB/MT até 10 (dez) dias antes da AGO em que ocorrerem as eleições para o Conselho de Administração.

§ 3º - O funcionamento dos Conselhos Estaduais Especializados será definido em Regimento Interno por eles elaborado, em consonância com as diretrizes do respectivo Conselho Nacional Especializado e submetido à aprovação do Conselho de Administração da OCB/MT.

§ 4º - As deliberações emanadas dos Conselhos Estaduais Especializados no âmbito de suas atribuições e seus Regimentos Internos serão encaminhadas ao Conselho de Administração, para aprovação.

**OCB/MT**Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras no Estado de Mato Grosso

G - DO CONSELHO TÉCNICO SINDICAL

Artigo 37 - O Conselho Técnico Sindical é formado pelos representantes estaduais dos ramos especializados, sob a coordenação do Presidente do Conselho de Administração da OCB/MT.

§ 1º - Compete ao Conselho Técnico Sindical opinar sobre matéria de natureza sindical de interesse do cooperativismo.

§ 2º - O funcionamento e a composição do conselho serão regulamentados por Regimento próprio.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

A – SUPERINTENDENCIA

Artigo 38 - O Conselho de Administração poderá contratar profissional de reconhecida capacidade técnica e experiência administrativa, na função de Superintendente, a fim de dar suporte na elaboração de estratégias e execução da gestão das atividades da OCB/MT.

Parágrafo Único - A escolha do Superintendente deve recair sobre pessoa integrada no movimento Cooperativista.

Art. 39 - Compete ao Superintendente:

- I. Coordenar, executar e fazer executar todas as decisões emanadas pela Assembleia Geral,
- II. Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- III. Auxiliar o Conselho de Administração e Diretoria Executiva na execução de programas, projetos e decisões afetas aos órgãos componentes da OCB/MT;
- IV. Desenvolver, em conjunto com equipe, as atividades da OCB/MT;
- V. Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- VI. Assessorar o Conselho de Administração na implementação de políticas de planejamento estratégico, financeira e gestão junto a OCB/MT;

B – COMITÊS TÉCNICOS

Artigo 40 - Poderão ser criados comitês consultivos, permanentes ou transitórios, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, com a participação obrigatória de representantes das cooperativas e, complementarmente, profissionais técnicos que visem contribuir no alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos na OCB/MT.

Parágrafo Único - Os comitês técnicos serão regulados por regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DA AUTOGESTÃO

Artigo 41 - Caberá à OCB/MT, a seu critério ou por delegação:

- I. Operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle das associadas;
- II. Organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional e a promoção social dos associados em cooperativas e de seus familiares;
- III. Assistir as associadas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- IV. Estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional em gestão de cooperativas e a promoção social do trabalhador, do cooperado e de seus familiares;
- V. Exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, de trabalhadores em cooperativas e cooperados;
- VI. Assessorar o Governo em assuntos relacionados à formação profissional, e gestão cooperativista, além de atividades assemelhadas.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DA OCB/MT

Artigo 42 - Os recursos para a manutenção dos serviços de OCB/MT provirão de:

- I. Contribuição prevista no artigo 108 e seus parágrafos, da Lei 5.764/71;
- II. Taxas de registros mencionados no parágrafo único do artigo 107 da Lei 5.764/71;
- III. Contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Contribuições de manutenção cujo valor será fixado pela Assembleia Geral;
- V. Doações ou legados;
- VI. Rendas de seu patrimônio;
- VII. Subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a Lei estabeleça a seu favor;
- VIII. Receitas provenientes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Reembolso de despesas relativas à assistência prestada às filiadas;
- X. Contribuições sindicais;
- XI. Outros rendimentos, vantagens ou receitas não especificadas;
- XII. Outras que a Lei determinar.

§ 1º - A OCB/MT, não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio, rendas ou resultados a qualquer título, aplicando integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, nos termos da legislação específica.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, que, quando convocados, comprovadamente comparecerem às reuniões deliberativas, ordinárias ou extraordinárias, do respectivo órgão social, farão jus ao recebimento de cédula de presença e reembolso das despesas com alimentação, locomoção e estadia, desde que efetivamente comprovadas.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 43 - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, serão realizadas até o mês de abril do ano correspondente, sob forma de votação secreta ou aclamação em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da OCB/MT serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária mediante apresentação de chapas, as quais deverão ser inscritas na sede da OCB/MT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data marcada para a realização das eleições;

§ 2º - Nos casos de desistência ou impedimento de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da OCB/MT, os substitutos poderão ser registrados até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral.

§ 3º - Os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Diretor de Relações Institucionais serão indicados pelos ramos organizados no mesmo dia e eleitos pela mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da OCB/MT.

§ 4º - Quando algum membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal, for eleito para cargo do Conselho de Administração, a própria Assembleia Geral que o eleger, independentemente de prévia convocação, elegerá o seu substituto para completar o mandato.

Artigo 44 - Caberá a uma junta Eleitoral composta de 03 (três) membros, não candidatos, nomeados pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, um dos quais escolhido por seus pares para presidi-la, dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo a votação, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Compete ao presidente da Assembleia Geral que os eleger, dar posse imediata aos eleitos para os cargos na OCB/MT.

Artigo 45 - Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados no livro de Ata da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO DE FILIADAS

Artigo 46 - A entidade filiada será excluída do quadro social por ato do Conselho de Administração da OCB/MT, quando esta vier a perder as condições legais de funcionamento, ou por infração da Lei, deste Estatuto, das determinações da Assembleia Geral ou normas do Conselho de Administração.

Artigo 47 - A inadimplência da filiada relativamente a obrigação prevista no inciso III do artigo 7º, deste Estatuto, poderá acarretar, a critério do Conselho de Administração, no cancelamento do seu Certificado de Registro, e consequente exclusão do sistema cooperativo nacional.

Artigo 48 - O não cumprimento das obrigações legais ou o desvirtuamento dos objetivos sociais da filiada, ensejará na sua exclusão do sistema cooperativo, por ato do Conselho de Administração.

Artigo 49 - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

§ 1º - Cópia autêntica da decisão será remetida a interessada no prazo de trinta dias, por processo que comprove o seu recebimento.

§ 2º - Do ato que decidiu pela exclusão da filiada, cabe recurso com efeito suspensivo, no prazo preclusivo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação, a primeira Assembleia Geral que se realiza.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

Artigo 50 - A OCB/MT manterá obrigatoriamente os seguintes livros:

- a) Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais;
- b) Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração;
- c) Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Registro de Presença em Assembleia Geral;
- e) Livro de Registro de Chapas e Candidatos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" à primeira Assembleia Geral.

Artigo 52 - As normas constantes deste estatuto, caso necessário serão regulamentadas em Regimento Interno editado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 53 - É vedada direta ou indiretamente a aquisição de produtos e/ou serviços de empresas de membros de órgãos superiores da entidade assim como funcionários bem como cônjuge, parentes até o primeiro grau em linha reta e segundo grau em linha colateral, salvo aprovado pelo Conselho de Administração em casos excepcionais e justificáveis.

Artigo 54 - É vedado, ainda, direta e indiretamente, a participação no quadro funcional da entidade de parentes de até o segundo grau em linha reta e em terceiro grau em linha colateral de membros de órgãos superiores, ressalvados casos de parentesco por afinidade que surgirem durante o contrato de trabalho e relações trabalhistas surgidas antes do exercício do mandato eletivo de membros elencados nesse artigo.

Artigo 55 - O presente Estatuto foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2023, entrando em vigor a partir desta data.

Este Estatuto Social foi aprovado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2023, conforme ata nº 103.

Onofre Cezário de Souza Filho
Presidente

João Carlos Spenthof
Secretário

Estatuto vistado pela advogada:
Valéria Grecco Teixeira
CPF: 432.575.181-53
OAB/MT 12.594

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Estatuto Social _Aprovado AGE-23.11.2023

Autor: GABRIELA CRISTINA DA SILVA PAULA - gabriela.paula@ocbmt.coop.br

Status: Finalizado

Hash: 97-DD-3C-AD-B4-19-B8-E5-2A-4F-DF-4C-B6-37-30-20-7C-B0-5F-B3

Hash SHA256: ee7b08d39dedc6d794fd77be1a07be9b27703bebc16446c3d69cf786faefda3e

Assinaturas

Nome: Valéria Grecco Teixeira - **CPF/CNPJ:** 432.575.181-53

E-mail: valeria.teixeira@ocbmt.coop.br - **Data:** 08/03/2024 16:26:55

Status: Assinado com certificado (A1/A3) para chancela jurídica

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 08/03/2024 16:18:10 - **Leitura completa em:** 08/03/2024 16:18:54

IP: 200.195.225.110

Geolocalização: -15.5711253, -56.0737988

Certificado Digital: CN=VALERIA GRECCO TEIXEIRA:43257518153, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: João Carlos Spenthof - **CPF/CNPJ:** 274.791.101-20

E-mail: joao_spenthof@sicredi.com.br - **Data:** 11/03/2024 11:45:11

Status: Assinado com certificado (A1/A3) para aprovar

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 09/03/2024 11:24:27 - **Leitura completa em:** 09/03/2024 11:25:41

IP: 161.69.63.196

Geolocalização: -15.586018, -56.114531

Certificado Digital: CN=JOAO CARLOS SPENTHOF:27479110120, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: Onofre Cezário de Souza Filho - **CPF/CNPJ:** 154.620.051-72

E-mail: onofrecezario.souza@gmail.com - **Data:** 11/03/2024 11:56:49

Status: Assinado com certificado (A1/A3) como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 08/03/2024 16:23:01 - **Leitura completa em:** 08/03/2024 16:23:51

IP: 200.195.225.110

Geolocalização: -15.5711332, -56.0738072

Certificado Digital: CN=ONOFRE CEZARIO DE SOUZA FILHO:15462005172, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=03208618000130, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=97-DD-3C-AD-B4-19-B8-E5-2A-4F-DF-4C-B6-37-30-20-7C-B0-5F-B3>

Código HASH: 97-DD-3C-AD-B4-19-B8-E5-2A-4F-DF-4C-B6-37-30-20-7C-B0-5F-B3

